



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.672/02

Altera a redação do artigo 78 da Lei Municipal nº 1.394 de 12 de janeiro de 1993, que foi alterado pela Lei Municipal nº 1.607 de 15 de dezembro de 2000 e restabelece a redação originária dos §1º e §2º do mesmo artigo.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 29.04.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 78 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.394, de 12 de janeiro de 1993, que foi alterado pela Lei Municipal nº 1.607, de 15 de dezembro de 2000, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 78 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no §1º, deste artigo

§1º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado casos excepcionais a critério de administração, quando poderá ocorrer conversão integral.

§2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias referido no artigo 76, desta Lei.

§3º -

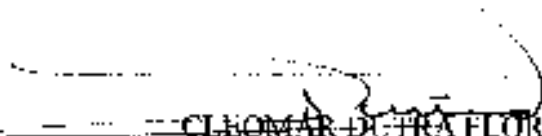
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2002.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 09.05.02


CLEOMAR DUTRA FLORES
Secretário Municipal de Administração